



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Município de Munhoz de Mello - PR

EDITAL N.º 001/2017

**Dispõe sobre o processo de Eleição
Extraordinária para Suplente de
Conselheiro Tutelar.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Munhoz de Mello - PR, no uso de suas atribuições, com fundamentação legal na Lei Federal nº. 8.069/1990, Lei Municipal nº. 1.493/2015 e a Resolução nº. 170/2014 do CONANDA, publica o presente Edital em caráter de urgência e excepcional a Eleição Extraordinária para vagas de Suplente de Conselheiro Tutelar, exercício 2017/2020.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A participação do candidato no processo de seleção está condicionada à comprovação dos requisitos constantes no Artigo 8º do presente Edital.

Art. 2º - Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente. (Título V, Artigo 131-140).

Art. 3º - O horário de funcionamento do Conselho Tutelar será por período integral, sendo que cada Conselheiro cumprirá uma carga horária máxima semanal de (40) horas, incluindo os plantões noturnos durante a semana, nos finais de semana e feriados.

Art. 4º - Fica fixada em R\$ 1.105,52 (mil, cento e cinco reais e cinquenta e dois centavos) a remuneração dos conselheiros tutelares, a qual será revista sempre quando houver a revisão da remuneração dos servidores públicos municipais, na mesma proporção.

Art. 5º - O processo Eleição Extraordinária será para suplente de Conselheiro Tutelar para suprir ausência de membros titulares.

Art. 6º - O mandato vigorará para os conselheiros tutelares suplentes escolhidos a partir do processo de escolha extraordinário até 10 de janeiro de 2020.

Art. 7º - O processo de escolha de Conselheiros Tutelares se realizará em três etapas assim estabelecidas:

I – 1ª etapa: Inscrição;

II – 2ª etapa: Eleição;

III – 3ª etapa: Convocação, diplomação e posse.

Art. 8º - São requisitos para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar:

I – Ser brasileiro, nato ou naturalizado, com idade mínima de 21 anos;

II – Reconhecimento da Idoneidade Moral;

III – Residir no Município de Munhoz de Mello há mais de um ano;

IV – Escolaridade mínima correspondente ao ensino médio completo;

V – Ser eleitor no Município de Munhoz de Mello;

VI – Ter conhecimento em informática;

VII – Estar no gozo de seus direitos civis e políticos;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Município de Munhoz de Mello - PR

- VIII – Não ter sofrido penalidades de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;
- IX – Não exercer mandato político;
- X – Não estar respondendo processo criminal ou cumprindo nenhuma medida judicial;
- XI – Estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar;
- XII – Possuir Carteira Nacional de habilitação - CNH, categoria B ou superior.

Art. 9º - Todo processo eleitoral será acompanhado pela Comissão Eleitoral composta por 5 (cinco) Membros designado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através da Resolução 001/2017 de 24/03/2017.

Parágrafo Único: Compete à Comissão Eleitoral a estrita observância do que dispõe a Lei Federal nº. 8.069/1990, Lei Municipal nº. 1.493/2015, Resolução nº. 170/2014 do CONANDA e o presente Edital.

II – DAS INSCRIÇÕES

Art. 10º - Os candidatos à suplente de Conselheiro Tutelar deverá requer sua candidatura junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no **Centro de Referência da Assistência Social - CRAS**, situada à Rua Interventor Manoel Ribas, nº 859, neste município, no período de **04 a 18 de abril de 2017**, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas.

Art. 11 - No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I – Cópia da cédula de identidade;
- II – Cópia do CPF;
- II – Comprovante de domicílio no Município de Munhoz de Mello;
- III – Cópia do Título de Eleitor.

Art. 12 - O candidato assinará o protocolo de pedido de inscrição, implicando, por parte do candidato, no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente edital, assim como, a veracidade dos dados e informações referente aos requisitos para a candidatura do pleito.

Art. 13 - O pedido de inscrição que não atender às exigências deste edital será indeferido, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

Art. 14 - Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo permitida a inscrição por Procuração Pública desde que apresentado o respectivo mandato, acompanhado de documento de identidade do procurador.

Art. 15 - A relação com os nomes dos candidatos indeferidos e deferidos será publicada em edital até o dia **19 de abril de 2017**, cabendo recurso em até 02 dias a partir da data de publicação.

Art. 16 - As candidaturas deferidas poderão realizar campanha eleitoral no período de 19 a 28 de abril de 2017.

§ 1º - Toda propaganda eleitoral será realizada sob responsabilidade dos candidatos.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Município de Munhoz de Mello - PR

§ 2º - Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores e propaganda enganosa.

III – DAS ELEIÇÕES

Art. 17 – A eleição para escolha de suplentes de Conselheiro Tutelar será realizado no dia **30 de abril de 2017**, das 8h às 17h, na Escola Municipal Vicente Liberato, situada na Rua Domingos Ricardo De Lima, nº307, Centro, neste município.

Art. 18 – Somente poderão votar eleitores do município de Munhoz de Mello – PR com idade acima de 16 anos.

Parágrafo Único – No ato da votação o eleitor deverá ter em mãos documento com foto, sendo aceitos: carteira de trabalho, identidade ou carteira nacional de habilitação.

Art. 19 – As cédulas serão confeccionadas pelo CMDCA, e serão rubricadas por dois membros da Comissão Eleitoral, pelo presidente da mesa receptora e por um mesário.

Art. 20 – O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato.

§ 1º - Nas cabines de votação serão fixadas listas de nomes e números dos candidatos à suplência de Conselheiro Tutelar.

§ 2º - A cédula de votação conterà o nome ou número do candidato à ser assinalado.

§ 3º - Nos casos de eleitores com dificuldades, os mesmos serão acompanhados à cabine de votação pelo presidente da mesa acompanhado de um fiscal que esteja presente, onde informarão os nomes dos candidatos, registrando o voto conforme a vontade do eleitor.

§ 4º - Ficará a cargo de a Comissão Eleitoral validar, ou não, os votos em que os membros da mesa de escrutínio tiverem dúvida.

Art. 21 – O local de recebimento dos votos contará com uma mesa de recepção composta por três (03) membros, a saber: 01 (um) presidente e 02 (dois) auxiliares de mesa.

Parágrafo Único – Não podem compor a Mesa Receptora de votos cônjuge e parentes consanguíneos e afins até 3º grau dos candidatos.

Art. 22 – No dia da eleição não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer propaganda eleitoral, conduzir eleitores se utilizando de veículos públicos ou particulares e realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos.

§ 1º - Em caso de descumprimento das normas indicadas no 'caput', o candidato poderá ter sua candidatura cassada, seus votos serão computados por ocasião da apuração, no entanto, não será dada posse até que seja julgado o mérito.

§ 2º - A decisão de cassação da candidatura será tomada pelo CMDCA, ouvida a Comissão Eleitoral, instaurando-se processo administrativo em que o candidato terá direito a apresentar defesa em peça escrita, no prazo de 03 (três) dias, tendo o CMDCA igual prazo para proferir a decisão.

Art. 23 – Encerrada a votação, a urna deverá ser lacrada pela Comissão Eleitoral, na presença dos membros da mesa receptora lançando suas assinaturas sobre o lacre.

Art. 24 – Acompanharão as urnas, a ata de abertura e encerramento dos trabalhos, cópia deste Edital, relação dos votantes e as cédulas.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Município de Munhoz de Mello - PR

Art. 25 – A apuração dos votos terá início a partir das 17h horas do dia da eleição, no local da votação.

Parágrafo Único – Os votos em branco e nulo, não serão computados para fins de votos válidos.

Art. 26 – A fiscalização de todo o processo eleitoral estará a cargo do Ministério Público.

Art. 27 – Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato de maior grau de escolaridade e se ainda assim persistir o empate, será considerado eleito o candidato com maior idade.

Art. 28 – Concluída a apuração dos votos, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado, publicando os nomes dos candidatos votados, com números de sufrágios recebidos e devidas classificações em edital oficial e na sede do CMDCA no dia **30 de abril de 2017**.

IV – DA CONVOCAÇÃO E POSSE

Art. 29 – Os candidatos eleitos, no ato da convocação deverão apresentar os seguintes documentos:

I – Cópia do certificado de conclusão do ensino médio;

II – Certidão de quitação eleitoral;

III – Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria B ou superior;

IV – Cópia do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, sendo do sexo masculino;

V – Certidão de antecedentes criminais emitido pelo fórum da comarca.

VI – Cópia do certificado que comprove conhecimento de informática básica;

VII – Declaração de saúde física, podendo ser utilizado para esta finalidade atestado de exame admissional da Medicina do Trabalho.

Art. 30 – As irregularidades nos documentos apresentados poderão ser verificadas a qualquer tempo e acarretarão a impugnação da posse, com todas as conseqüências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal

Art. 31 – Os conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de classificação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão.

Art. 32 – A posse dos eleitos para suplente de Conselheiro Tutelar dar-se-á conforme a necessidade por razão de ausência, afastamento ou vacância de membros titulares.

V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 – São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, companheiros em união estável, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Art. 34 - É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes a esta eleição.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Município de Munhoz de Mello - PR

Art. 35 – O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo eleitoral.

Art. 36 – O candidato deverá manter atualizado seus dados, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao CMDCA do município.

Art. 37 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral sob a fiscalização do CMDCA e do Ministério Público.

Munhoz de Mello, 03 abril de 2017.



DANILO STOCCO DE SOUZA
Presidente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CRONOGRAMA REFERENTE AO EDITAL 001/2017 DO CMDCA

EVENTOS	DATAS
Inscrições no CRAS de Munhoz de Mello, no horário das 08:00 às 12:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas.	04 a 18 de abril de 2017
Publicação da relação com os nomes dos candidatos indeferidos e deferidos e portanto aptos a participarem da prova de conhecimentos específicos.	19 de abril de 2017
Prazo para recurso da relação de candidatos.	21 de abril de 2017
Campanha Eleitoral	19 a 28 de abril de 2017
Eleição para escolha dos membros do Conselho Tutelar, no horário das 8:00 às 17:00 horas.	30 de abril de 2017
Resultado da eleição.	30 de abril de 2017